



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## MEMORANDO INTERNO

**De:** Deoclécio De Nez  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**Para:** Departamento de Licitação

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de maio de 2023.

**Assunto: Solicitação de retificação de edital**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO PARA TENDAS, GRADE DE CONTENÇÃO OU ISOLAMENTO, TABLADO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar que seja retificado o edital do pregão presencial nº. 034/2023, visando adequá-lo conforme preceitos legais pertinentes ao item 006 (banheiro químico).

No âmbito da responsabilidade compartilhada, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes passam a ter obrigações que abrangem, entre outras determinações, o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso – responsabilidade pós-consumo –, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Vejamos que o art. 3º da Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, torna-se a observância das exigências ambientais e sociais inerentes a prestação dos serviços. Por conta disso, interpretando-se o art. 3º da Lei 8.666/93 à luz da Constituição Federal, é possível concluir que o desenvolvimento nacional sustentável comporta, ao menos, três vetores: social, econômico e ambiental.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

O objeto da contratação com o intuito de atender à necessidade material, direta e imediata da Administração, mas, além disso, deve identificar critérios socioeconômicos ambientais aptos a viabilizar as políticas públicas definidas na Constituição Federal.

Nessa toada, a economicidade e vantajosidade da contratação passam por uma releitura em face dos objetivos fundamentais da República e do dever do Estado de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesses banheiros é comum a adição de substâncias desodorizantes com os intuitos de inibir a atividade microbiológica do meio e minimizar os maus odores gerados pela ação microbiana. Os desodorizantes aplicados possuem surfactantes, essências aromáticas e corantes, além de princípios ativos usados na inibição da atividade microbiológica, como o formaldeído, composto carcinogênico. A gestão dos efluentes de banheiros químicos no Brasil ainda é -incipiente, existindo relatos de descarte clandestino em rios e sistemas de drenagem, trazendo consequências à saúde pública e ao meio ambiente.

O descarte de efluentes dos banheiros químicos deve ser feito somente em estações de tratamento de esgoto certificadas, o descarte incorreto é considerado crime ambiental e pode causar danos aos elementos que compõem o ambiente, protegido pela Lei n.º 9.605 de 13 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Portanto, merece ser retificado o edital, devendo no item 006 (*banheiro químico com cabine em polietileno incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico interna. und = diária*), deverá ser exigido na documentação de habilitação os seguintes:

- Licença ambiental expedida por órgão competente (IAT e/ou IAP);
- Plano de gerenciamento de resíduos;
- Anuência ou autorização da Sanepar (ou órgão equivalente) para descarte dos dejetos.

Laranjeiras do Sul, 24 de maio de 2023.

**DEOCLÉCIO DE NEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento